REGULAMENTO DE APOIO E DE INCENTIVOS À ACTIVIDADE EDITORIAL

C. M. AROUCA
Doc. n.º 12, do livro de actas n.º 55, acta n.º 5/06, fls.

Artigo 1º
(Objecto)

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer os princípios, bem como fixar as regras e critérios aplicáveis ao apoio e incentivos à actividade editorial, por parte do Município de Arouca.

C. M. DE AROUCA
Reunião de 07/03/06
Acta N.º 05/06 Fls.
DEFERIDO
Aprovado

Artigo 2º
(Âmbito)

1 – O Município de Arouca poderá estimular e apoiar a edição das seguintes obras:

a) – De autores naturais ou residentes na área do concelho;

b) – De entidades ou instituições privadas, legalmente constituídas, quando sediadas no concelho;

c) – De autores não naturais nem residentes, desde que tratem temas de interesse directo para o concelho;

d) – Editadas e/ou produzidas em co-autoria nas condições referidas nas alíneas anteriores.

2 – Os apoios e incentivos previstos no presente Regulamento só serão concedidos se a Câmara Municipal reconhecer que tais obras ou temas nelas tratados sejam de interesse municipal e tenham qualidade susceptível de justificar o apoio à edição.

3 – Para uma análise e avaliação prévia das obras candidatas ao apoio editorial, a Câmara Municipal criará para o efeito um Conselho Consultivo Editorial.

Artigo 3º

(Prazos de candidaturas)

1 – De modo a potenciar os princípios da equidade e da paridade, as candidaturas ao apoio editorial são efectuadas em dois períodos distintos durante cada ano civil.

2 – Os períodos para a entrega do processo de candidatura ao apoio editorial são os seguintes:

a) 1º período – De 15 de Março a 15 de Abril;

b) 2º período – De 15 de Setembro a 15 de Outubro.

3 – As propostas de apoio que tenham sido entregues fora dos prazos estabelecidos anteriormente serão liminarmente indeferidas, sem prejuízo dos seus autores poderem candidatar-se no período de análise seguinte.

Artigo 4º

(Conselho Consultivo Editorial)

1 – O Conselho Consultivo Editorial (CCE) é constituído em reunião de Câmara Municipal e tem a seguinte composição:

a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um vereador de outra força política representada naquele órgão;

c) Uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da actividade editorial, preferencialmente da área literária ou científica da maioria das obras a analisar.

2 – O elemento referido na alínea c) é cooptado, a título gracioso.

3 – O presidente da Câmara pode delegar a sua participação num outro elemento deste órgão, sem prejuízo do exposto na alínea b).

Artigo 5º

(Processo de análise e avaliação)

1 – É da responsabilidade do CCE analisar todas as obras candidatas ao apoio editorial, desde que o processo de candidatura tenha sido entregue dentro dos prazos estabelecidos no artº 3º.

2 – A CCE deve elaborar um parecer sucinto para cada obra e apresentar uma proposta geral de apoio a atribuir pela autarquia. Estes documentos devem ser remetidos à primeira reunião da Câmara Municipal, a decorrer após a reunião da CCE.

3 – As propostas de apoio definidas pelo Conselho Consultivo Editorial não poderão ultrapassar o limite do orçamento estabelecido pela autarquia, que será previamente dado a conhecer aos seus elementos.

4 – Se no decorrer da análise das propostas a CCE considerar que estas não têm interesse relevante para o município ou que não apresentam uma qualidade mínima exigível, não deverá haver qualquer comparticipação do município na edição das obras em causa.

5 – O processo de análise das diferentes candidaturas tem carácter confidencial, ficando os intervenientes no processo obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 6º

(Formas de apoio)

1 – O apoio poderá traduzir-se a nível financeiro e/ou na aquisição, pelo preço de capa, de parte da edição, tendo em conta a tiragem e o interesse do tema.

2 – Quando cumulativamente o autor ou um dos autores for natural ou residente na área do Município e a obra versar essencialmente temas inéditos ou originais sobre Arouca, o apoio referido em 1 terá uma bonificação de 20%, com o limite máximo de 40% do custo da obra.

3 – Se as obras enquadradas no nº 2 constituírem teses de Mestrado ou Doutoramento em universidades portuguesas ou estrangeiras, nas quais os seus autores obtenham aprovação com distinção, a comparticipação poderá ir até aos 50%.

Artigo 7º

(Pedido de apoio)

Com o pedido de apoio ou incentivo, o autor ou editor deve apresentar uma prova do trabalho, indicando a tiragem, o custo da obra e a data prevista para a publicação.

Artigo 8º

(Obrigações do autor/editor)

O autor ou editor compromete-se a mencionar expressamente no verso da capa do livro que a obra tem o apoio da Câmara Municipal de Arouca.

Artigo 9º

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida ou omissão ao presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal.

PUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 32/06, de 21.03.06